RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO Nº 014, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a homologação das tabelas de Outros Preços Públicos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Recreio, Minas Gerais.

O **SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZONA DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 009 de 2016 do CISAB ZONA DA MATA, e

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, reformada pela Lei 14.026 de 2020;

O convênio de Regulação nº 002 de 2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Recreio e o CISAB ZONA DA MATA, tendo como interveniente o SAAE; e

A manifestação unânime favorável do Conselho de Regulação.

RESOLVE

Art. 1º Homologar, *ad referendum,* as tabelas de Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Recreio, Minas Gerais, conforme os anexos dispostos nesta Resolução, considerada a UFEMG no valor de R$ 3,94.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 18 de agosto de 2021.

Murilo Pizato Marques
Superintendente de Regulação
CRA-MG 01-062986/D

ANEXO TARIFÁRIO E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

TABELA 1: Ligações e outros serviços

(valores válidos a partir de 01 de outubro de 2021)

1 - CUSTOS LIGAÇÃO DE ÁGUA				
	COM MURETA		SEM MURETA	
PARCELAS	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL
1	398,00	398,00	357,78	357,78
2	204,97	409,94	184,26	368,51
3	140,75	422,24	126,52	379,57
4	108,73	434,91	97,74	390,96
5	89,59	447,95	80,54	402,68
6	76,90	461,39	69,13	414,77

2- LIGAÇÃO DE ESGOTO		
PARCELAS	VALOR R$	TOTAL
1	226,98	226,98
2	116,89	233,79
3	80,27	240,80
4	62,01	248,03
5	51,09	255,47
6	43,86	263,13

3- SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA				
	COM SUBST. REG.		SEM SUBST. REG.	
PARCELAS	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL
1	119,89	119,89	110,74	110,74
2	61,74	123,49	57,03	114,06

4- MUDANÇA DE LOCAL DE HIDROMETRO								
	COM CX E REG		SEM CX E REG		COM APENAS REG		COM APENAS CX	
PARCELAS	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL
1	147,47	147,47	78,32	78,32	87,47	87,47	138,32	138,32
2	75,95	151,90	40,34	80,67	45,05	90,10	71,24	142,47
3	52,15	156,45	27,70	83,09	30,93	92,80	48,92	146,75

5- MUDANÇA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA								
PARCELAS	COM CX E REG		SEM CX E REG		COM APENAS REG		COM APENAS CX	
	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL	VALOR R$	TOTAL
1	232,21	232,21	162,51	162,51	172,21	172,21	222,51	222,51
2	119,59	239,18	83,69	167,39	88,69	177,38	114,59	229,19
3	82,12	246,36	57,47	172,41	60,90	182,70	78,69	236,06

6- SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO	
PARCELA ÚNICA	34,52

7- RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO	
PARCELA ÚNICA	42,50

ANEXO II

TABELA 2: Outros Serviços

(valores válidos a partir de 01 de outubro de 2021)

CALCULO COM BASE NO VALOR DA UFIR MINAS GERAIS	UFEMG 2021	3,94
RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	**QUANT**	**TOTAL**
Desligada no cavalete	8	31,52
Desligada no ramal	15	59,10
AFERIÇÃO DE HIDROMETRO		
Por solicitação do usuario (conforme orçamento + taxa de retirada)	8	31,52
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL:		
Por solicitação do usuário	3	11,82
DESENTUPIMENTO DE RAMAL INTERNO DE ESGOTO		
Por solicitação do usuário	15	59,10
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES ETC:		
Custo fixo de consumo até 15 dias	40	157,60
Custo fixo mensal permanência superior a 15 dias	80	315,20
NOTIFICAÇÃO e AUTO DE INFRAÇÃO		
Emissão de Notificação de infração ou por inadimplemento	1	3,94
TARIFA DE EXPEDIENTE		
Emissão de 2.via, extrato, alteração Cadastral. Etc	1	3,94
Entrega de conta em outro endereço	0,5	1,97
ANÁLISE DE ÁGUA		
Fisico-químico	15	59,10
Bacteriologia	30	118,20

ANEXO III

TABELA 3: Das Infrações

(valores válidos a partir de 01 de outubro de 2021)

CALCULO COM BASE NO VALOR DA UFIR MINAS GERAIS	UFEMG 2021	3,944
INFRAÇÕES	QUANT	TOTAL
GRAVES		
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	80	315,52
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	80	315,52
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	80	315,52
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	80	315,52
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	80	315,52
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	80	315,52
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	80	315,52
Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	80	315,52
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	80	315,52
Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	80	315,52
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	80	315,52
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	80	315,52
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	80	315,52
Perfurar poço tubular, sem a devida outorga concedida por órgão competente;	80	

competente;		
Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;	80	315,52
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	80	
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	80	315,52
Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químicos;	80	315,52
Transportar ou comercializar água potável em caminhões-pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento;	80	
Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio à existência de canalização independente para coleta dessas águas;	80	315,52
MEDIA		
Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	40	157,76
Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais "in natura" que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40ºC (quarenta graus centígrados);	40	157,76
Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;	40	157,76
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a previa análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;	40	157,76
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;	40	157,76
Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;	40	157,76

LEVE	20	78,88
Manobrar o registro externo sem autorização;	20	78,88
Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos;	20	78,88
Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio de estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgoto;	20	78,88
Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;	20	78,88
Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e determinações escritas dos agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	20	78,88